



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO- PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI a O MUNICIPIO DE ITAITUBA- PREFEITURA MUNICIPAL através da Secretaria Municipal de Educação, E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na _____, s/n, Bairro _____, CEP: _____, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Srº _____, Prefeito Municipal de Itaituba, portador do RG nº. _____ SSP/PA e CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Municipal nº _____, de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças para manutenção corretiva e reparos de bebedouros, freezers, bomba d`água(poços artesanios e amazônicos), liquidificadores e fogões das escolas da rede de ensino publico municipal e da Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme as descrições previstas no Termo de Referência, anexo I do edital, e do objeto descritos no quadro abaixo:

1.2.1 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-Secretaria Municipal de Educação, exercício de 2020, conforme:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	MUNICÍPIO DE ITAITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12.122.1005.2.033	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00
12.361.0401.2.045	Manutenção do Ensino Básico	3.3.90.30.00

4.2. Quantitativos por dotações orçamentárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	12.361.0401.2.045 Manutenção do Ensino Básico.	12.122.1005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação.
01	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R4PA-05 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA)OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
02	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R4PA-06 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
03	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R4PA-09 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
04	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R5PA-03 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
05	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R5PA-06 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
06	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R5PA-09 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
07	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R5PA-12 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
08	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R5PA-18 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
09	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4R8PB-12(ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
10	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4SD- 8 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E	UND		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

	BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.			
11	KITS DO BOMBEADOR DA BOMBA SUBMERSA LEÃO 4SD-12 (ROTORES, DIFUSORES, BUCHA DE DESGASTE E ANEIS O'RING E BUCHAS GUIA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
12	ACOPLAMENTO BOMBEADOR 4R3-4R8	UND		
13	CABO CONECTOR MT 1.5 MM 1.7 MM / 0,5 3CV	UND		
14	SELO MECÂNICO MT 4 SAVA	UND		
15	CAPACITOR 10UF/380 V	UND		
16	CAPACITOR 12UF/380 V	UND		
17	CAPACITOR 16UF/380 V	UND		
18	CAPACITOR 25UF/380 V	UND		
19	CAPACITOR 30UF/380 V	UND		
20	CAPACITOR 35UF/380 V	UND		
21	CAPACITOR 40UF/380 V	UND		
22	CAPACITOR 55UF/380 V	UND		
23	INTERRUPTOR BUTTON SWITCH 20A	UND		
24	RELE SOBRECARGA 6 AMP PARA PAINEL 0,5 CV	UND		
25	RELE SOBRECARGA 8 AMP PARA PAINEL 1 CV	UND		
26	RELE SOBRECARGA 10 AMP PARA PAINEL 1,5 CV	UND		
27	RELE SOBRECARGA 12 AMP PARA PAINEL 2 CV	UND		
28	RELE SOBRECARGA 19 AMP PARA PAINEL 3 CV	UND		
29	CHAVE BOX 0,5 A 2 CV	UND		
30	CHAVE BOX 3 CV	UND		
31	CONTATOR CWM 25 AMP 220 V	UND		
32	CONTATOR CWM 32 AMP 220 V	UND		
33	CONTATOR CWM 40 AMP 220 V	UND		
34	BOIA ELETRICA	UND		
35	KITS PEÇAS BOMBA VIBRATÓRIA 800 (01 CANOPLA, 01 VENTOSA, 01 MATELO, 06 PARAFUSOS, 01 AMORTECEDOR, 01 VALVULA, 01 ANEL ORING, 01 PAR DE FORMA, 01 MASSA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
36	KITS PEÇAS BOMBA VIBRATÓRIA 900 (01 CANOPLA, 01 VENTOSA, 01 MATELO, 06 PARAFUSOS, 01 AMORTECEDOR, 01 VALVULA, 01 ANEL ORING, 01 PAR DE FORMA, 01 MASSA) OBS: KIT MONTADO E INSTALADO.	UND		
37	CANECA MOTOR DE BOMBA VIBRATÓRIA	UND		
38	CAPACITOR ELETROLÍTICO 216-259 UF	UND		
39	CAPACITOR ELETROLÍTICO 270-324UF	UND		
40	CAPACITOR ELETROLÍTICO 430-516UF	UND		
41	CAPACITOR ELETROLÍTICO 680-816UF	UND		
42	PLATINADO 2 CONTATOS	UND		
43	CENTRÍFUGO ACIONAMENTO ELETRICO MOTOR MONOFÁSICO.	UND		
44	SELO MECÂNICO 5/8	UND		
45	SELO MECÂNICO 3/4	UND		
46	MOTOR COMPRESSOR 1/3 110 E 220 VOLTS	UND		
47	MOTOR COMPRESSOR 1/4 110 E 220 VOLTS	UND		
48	MOTOR COMPRESSOR 1/6 110 E 220 VOLTS	UND		
49	MICRO MOTOR VENTILADOR BIVOLTS PARA FREEZER E BEBEDOURO.	UND		

4.3. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba – Prefeitura de Itaituba.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Trav. 15 de Agosto n° s/n, Centro, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE,

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Município de Itaituba-Prefeitura de Itaituba-Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Educação.

9.9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, ____ de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____.

2. Nome: _____.